

# GUIA PRÁTICO

## COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão  
(7017 – V.4.22)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **RESPONSÁVEL**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

05 de março de 2021

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO.....	4
Pode acumular com .....	4
Não pode acumular com.....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO .....	5
Quanto se recebe? .....	5
Até quando se recebe?.....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	6
D4 – Por que razões termina? .....	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	6

## **A – O que é?**

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural, uma pensão social, ou uma prestação social para a inclusão.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

## **B1 – Quem tem direito?**

Têm direito ao complemento especial de pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber pensão social de velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO**

Pode acumular com

Não pode acumular com

### **Pode acumular com**

- Pensão social de velhice
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório
- Prestação social para a inclusão

### **Não pode acumular com**

- Acréscimo vitalício de pensão dos antigos combatentes
- Suplemento especial de pensão

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

### **Formulários**

Mod. RP 5079 – DGSS – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### **Documentos necessários**

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

### **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

O valor do complemento especial de pensão é igual a:

- 7% do valor da pensão social (14,83€) por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.

O complemento especial de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14

mensalidades a que o beneficiário tem direito.

#### **Até quando se recebe?**

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o complemento especial de pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

#### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

É pago em outubro de cada ano.

### **D2 – Como posso receber?**

Juntamente com a pensão.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Manter a sua morada atualizada.

### **D4 – Por que razões termina?**

Quando deixar de ter direito à pensão.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

#### **Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto**

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

#### **Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2020

#### **Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro**

Modelo de formulário de requerimento.

**Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

**Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro**

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do artº. 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).